



Governo do Distrito Federal  
Defensoria Pública do Distrito Federal  
Unidade de Orçamento  
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2025 (DPDF), QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**

**PROCESSO Nº 00401-00009467/2024-97.**

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, na qualidade de Defensor Público-Geral, portador da Matrícula Funcional nº 0118377-X, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, consoante competência originária prevista na Lei Complementar Nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar Nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar Nº 908 de 7 de janeiro de 2016 e a empresa e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada pela Sra. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08 com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 210, 09/11/2022, estabelecem contrato para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (160497980) da Proposta da CONTRATADA (160217793), da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada inciso XV, art. 75 e com as demais disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da CONTRATADA, no Decreto nº 43.824/2022 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA RESSOCIALIZA-DF.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao **fornecimento de mão de obra de até 30 (trinta) sentenciados presos e egressos**, consoante especifica o Termo de Referência (160497980) e na Proposta (160217793), os quais passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.003,370,00 (cinco mil três reais e trinta e sete centavos)**, correspondentes à prestação de serviços por até 30 (trinta) reeducandos, perfazendo o montante de **R\$ 1.000.674,00** para o período de 12 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária;

5.2. Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

<b>PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>NÍVEL I</b>	<b>NÍVEL II</b>	<b>NÍVEL III</b>
a	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.138,50	R\$ 1.366,20	R\$ 1.639,44
b	Custos Operacionais e Institucionais para a Funap/DF *	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
c	Auxilio Transporte **	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
d	Auxilio Alimentação ***	R\$ 483,56	R\$ 483,56	R\$ 483,56
<b>Valor mensal por sentenciado</b>		<b>R\$ 2.278,71</b>	<b>R\$ 2.506,41</b>	<b>R\$ 2.779,65</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL 30 SENTENCIADOS</b>				<b>R\$ 83.389,50</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL 30 SENTENCIADOS</b>				<b>R\$ 1.000.674,00</b>
<b>VALOR TOTAL PARA 60 MESES</b>				<b>R\$ 5.003.370,00</b>

\* Os valores referentes à Bolsa Ressocialização, atinente ao Nível I, em consonância com o art. 29, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - LEI DE EXECUÇÃO PENAL, não poderão ser inferiores a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, sendo o Nível II, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I e o Nível III, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível II e conforme RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 ID: 72016058.

\*\* Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

\*\*\*Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido

pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

\*\*\*\*Auxílio-alimentação: (R\$ 21,98 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 e Resolução nº 01 de 27 de maio de 2024 da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

5.3. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

5.4. A contratação será de até 30 (trinta) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I, II e III.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS**

6.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.2 Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério da CONTRATANTE. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

6.3. Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

6.4. "Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

6.5. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF;

6.6. Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

6.7. Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

6.8. Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

6.9. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa;

6.10. A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.10.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da CONTRATANTE;

6.10.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.10.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

6.10.4. Comprometimento com o trabalho;

6.10.5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6.10.6. Interesse no aprendizado; e

6.10.7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

6.11. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e

6.12. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta, com exceção da bolsa ressocialização de Nível I, que será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do artigo 29, da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

7.3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

7.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.10.3. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

7.10.4. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo

decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

7.10.5. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

7.10.6. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 48101

II – Programa de Trabalho: 03.421.6217.2426.0064 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMILIA

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

8.2. O empenho inicial é de R\$ 639.390,15 (seiscentos e trinta e nove mil trezentos e noventa reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00059, emitida em 27/01/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferência e pagamento.

9.2. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, prevista no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores. mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do instrumento de contrato.

9.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, tais como nome do credor, CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários do fornecedor e descrição dos serviços contratados.

9.4. O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão Executora.

9.5. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, apresentará ainda os seguintes documentos:

9.5.1. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado.

9.5.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da CONTRATADA;

9.5.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Nacional (PGFN);

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. A responsabilidade pelos pagamentos aos presos é da Funap/DF. Os valores repassados da Defensoria à Funap/DF terão a seguinte composição:

9.6.1. Bolsa ressociação: conforme a proposta apresentada, devendo obedecer pelo menos 75% do salário mínimo, conforme previsto na LEP, proporcional ao dia trabalhado de cada reeducando;

9.6.2. Auxílio alimentação: definido pela CONTRATANTE;

9.6.3. Auxílio transporte: definido pelo valor da tarifa multiplicado por 2 (ida e volta), multiplicado por 22 (média de dias trabalhados no mês). Os valores podem variar, conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

9.7.4. Taxa administrativa: devida à Funap/DF no valor mensal de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

9.7. A CONTRATANTE poderá vedar a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que CONTRATADA é devedora da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Fazenda Pública Federal (§1º, art. 63, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).

9.8. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.

9.9. A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento antecipado da despesa (Art. 64, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010).

9.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

9.11. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA, que terá o prazo de 5 dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

9.12. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir do dia 30 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão prestados na DPDF e nos Núcleos de Assistência Jurídica que se encontram instalados nas regiões administrativas do Distrito Federal, conforme Anexo I.

11.2. A lotação dos reeducandos será designada pela Comissão Executora, conforme a necessidade da DPDF, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos neste Termo de Referência, respeitando as vedações descritas no Art. 2º, do Decreto Distrital n.º 43.824/2022.

11.3. A localidade de prestação dos serviços pode ser alterada em virtude de necessidade da DPDF, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança.

11.4. Todas as alterações serão realizadas no âmbito do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE solicitará fornecimento de mão de obra de até 30 sentenciados presos e egressos, sob demanda, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade.

12.2. O sentenciado e/ou egresso deverão cumprir a jornada de trabalho de 8 horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, que deverão ser cumpridas no período compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda-feira a sexta-feira.

12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino médio ou superior, em horário comercial (laboral), desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

12.4. O horário de trabalho será estabelecido a critério da necessidade do responsável local ou, em falta da manifestação deste, caberá à Comissão Executora tal definição, atendo-se ao horário de funcionamento da unidade organizacional.

12.5. O sentenciado e/ou egresso poderão ter suas assinaturas colhidas em folha de controle de presença emitida pela CONTRATANTE, a fim de se obter a fiscalização mais precisa sobre os horários de execução de suas atividades.

12.6. Os atrasos poderão ser punidos em avaliação de desempenho, atentando-se que os atrasos superiores a 14 minutos por dia deverão ser destacados em folha de ponto.

12.7. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que a CONTRATADA estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a de jornada de trabalho de 8 horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a FUNAP/DF é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto nº 7.746/2012, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

15.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h dos reeducandos;

15.3. Encaminhar à CONTRATADA, até o 2º dia útil do mês subsequente, as folhas de ponto dos sentenciados presos e egressos, devidamente assinadas e atestadas;

15.4. Encaminhar os pedidos de desligamentos até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

15.5. Orientar a CONTRATADA quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

- 15.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 15.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 15.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência;
- 15.9. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 15.10. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 15.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas, falhas e reclamações observadas no decorrer do Contrato;
- 15.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, mediante servidor ou comissão especialmente designado, conforme disposições do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato direto com eles ou com o servidor designado; não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso e egresso e agente público da CONTRATANTE;
- 15.13. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário a utilização deles na execução dos serviços contratados;
- 15.14. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;
- 15.15. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos e egressos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 15.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido ao cárcere, apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos;
- 15.17. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela CONTRATADA, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades.
- 15.18. Permitir, durante a vigência do contrato e dentro das normas internas, o acesso de representantes da CONTRATADA e de agentes da Polícia Penal do Distrito Federal aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- 15.19. Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 16.2. Efetuar o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio alimentação, auxílio transporte e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos, comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;
- 16.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos sentenciados presos e egressos, bem como pelos encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, inexistindo formação de vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.504, de 28 de dezembro de 2009.
- 16.4. Responder pelos danos causados por seus agentes;



- 16.5. Repassar aos reeducandos, quinzenalmente, os valores de auxílios transporte e alimentação;
- 16.6. Repassar para os reeducandos, em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, os valores da Bolsa Ressocialização, já considerando o prazo bancário;
- 16.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, devendo apresentar as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e tributárias;
- 16.8. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos e egressos que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;
- 16.9. Selecionar os sentenciados presos e egressos para o trabalho, dentre aqueles inseridos na lista de espera da FUNAP/DF, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso à CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;
- 16.10. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pela CONTRATANTE;
- 16.11. Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal; Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.
- 16.12. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 16.13. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos e egressos em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou inassiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 16.14. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos e egressos;
- 16.15. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da IN n.º 05/2017-SGMPG;
- 16.16. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato ou, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar, significativamente, a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 16.17. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 16.18. Proceder aos descontos relativos à assiduidade dos sentenciados que porventura ocorram, mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- 16.19. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 16.20. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 16.21. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013; 16.23. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº

4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

16.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.23. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

16.24. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;

16.25. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

16.26. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos e egressos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pela CONTRATANTE;

16.27. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

16.28. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público;

16.29. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos e egressos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE;

16.30. Recolher e devolver à CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades;

16.31. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

16.32. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

17.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

17.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste ou de repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA; empenho de dotações orçamentárias, poderão ser realizadas mediante simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Havendo necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES**

18.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, às demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

18.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela CONTRATANTE;

18.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;

18.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

18.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 18.3. DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

18.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.2.

18.3.3. Quanto à sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

18.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 18.3.4. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

18.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

18.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.3.8. Na aplicação da sanção do inciso II, do subitem 18.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3.9. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.3.9.1. 0,50% - por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

18.3.9.2. 1% - por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

18.3.9.3. 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento dos prazos, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

18.3.9.4. 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

18.3.9.5. até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

18.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 18.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

20.1. O Contrato poderá ser extinto, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1. por determinação da Administração, em ato unilateral e escrito, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.2. Nos casos de extinção contratual, caberá à CONTRATANTE execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos e a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei 14.133/2021.

20.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrada pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o art. 115 da Lei 14.133/2021.

20.4. A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

21.1. Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

22.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por Comissão Executora, designada pela CONTRATANTE, indicados na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

22.2. A CONTRATANTE publicará na Imprensa Oficial (DODF) Ordem de Serviço/Portaria que nomeará a comissão executora composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

22.3. Os servidores indicados deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

22.4. O responsável pelo acompanhamento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

22.6. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária.

22.7. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

22.8. Serão partícipes da fiscalização da presente contratação:

22.8.1. Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos do art. 40, inciso V, §2º, e inciso I, ambos da IN n.º 05/2017-SGMPG e Art. 23, da Subseção V, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

22.8.2. Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o serviço contratado, conforme art. 40, inciso II, da IN n.º 05/2017-SGMPG e Art. 24, da Subseção VI, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

22.8.3. Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN n.º 05/2017-SGMPG e Art. 25, da Subseção VII, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

22.8.4. Fiscal Setorial: acompanha a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos tendo em vista a prestação dos serviços concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, consoante art. 40, inciso IV, IN n.º 05/2017-SGMPG e Art. 26, da Subseção VIII, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

22.8.5. Preposto: representa a CONTRATADA, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto à CONTRATANTE para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

22.9. A Comissão terá trato direto com a Funap/DF, enquanto o responsável setorial terá com o reeducando e com a Comissão Executora.

22.10. O desligamento não compete ao responsável setorial, apenas a indicação/sugestão por escrito à Comissão Executora.

22.11. Os executores deverão trabalhar em conjunto, devendo ter ciência dos ocorridos contratuais.

22.12. Os executores não terão acumulação de competência, sendo que em caso de ausência de um, caberá ao suplente às atribuições e não ao outro executor

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

23.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

25.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17; 25.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013; e 25.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92, III Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

27.3. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada

deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: [uglgpd@defensoria.df.gov.br](mailto:uglgpd@defensoria.df.gov.br), bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

27.3. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o reeducando é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

**CELESTINO CHUPEL**

Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:

**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/01/2025, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 28/01/2025, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **161469694** código CRC= **6AA75605**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -  
Telefone(s):  
Site - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)